

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:			
DEMOSTRATIVO	DCP	Pág.	02
TERMO DE ACORDO	DCP	Pág.	04
DECLARAÇÃO	DCP	Pág.	06
AUTORIZAÇÃO	DCP	Pág.	07

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

**TERMO DE PARCELAMENTO**



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FLANC**


CNPJ: 08.923.986/0001-17      Número do acordo: 00780/2021      Data de consolidação do: 04/08/2021  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB      Data de assinatura do Termo: 04/08/2021  
 Título: EXCEDENTE DESPESA ADMINISTRATIVA - NAF 033/2021      Data de vencimento da 1ª: 30/08/2021  
 Lei autorizativa do: 581/2017

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: EXCEDENTE DESPESA ADMINISTRATIVA  
 Competência Inicial: 12/2017      Final: 12/2019      Quantidade de Parcelas: 45  
 Diferença: 26.762,22      Diferença apurada: 34.600,70  
 Valor da parcela na data de: 766,90

<b>— Critérios de atualização para consolidação de</b>					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples      Multa:
<b>— Critérios de atualização das parcelas</b>					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
<b>— Critérios de atualização das parcelas</b>					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples      Multa: 1,00 %

05/08/21 10:27 v.1.1 Página 1 de 4



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JURCS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	6.887,38	0,26	18,46	1.271,41	21,50	1.734,14		9.912,93
13/2017	0,00		18,46	0,00	21,50	0,00		0,00
01/2018	0,00	0,23	18,19	0,00	21,00	0,00		0,00
02/2018	0,00	0,18	17,98	0,00	20,50	0,00		0,00
03/2018	0,00	0,37	17,89	0,00	20,00	0,00		0,00
04/2018	0,00	0,21	17,65	0,00	19,50	0,00		0,00
05/2018	0,00	0,43	17,14	0,00	19,00	0,00		0,00
06/2018	0,00	1,43	15,49	0,00	18,50	0,00		0,00
07/2018	0,00	0,25	15,20	0,00	18,00	0,00		0,00
08/2018	0,00	0,30	15,20	0,00	17,50	0,00		0,00
09/2018	0,00	0,30	14,86	0,00	17,00	0,00		0,00
10/2018	0,00	0,40	14,40	0,00	16,50	0,00		0,00
11/2018	0,00	-0,25	14,69	0,00	16,00	0,00		0,00
12/2018	6.798,17	0,14	14,53	987,77	15,50	1.206,82		8.992,76
13/2018	0,00		14,53	0,00	15,50	0,00		0,00
01/2019	0,00	0,36	14,12	0,00	15,00	0,00		0,00
02/2019	0,00	0,54	13,50	0,00	14,50	0,00		0,00
03/2019	0,00	0,77	12,64	0,00	14,00	0,00		0,00
04/2019	0,00	0,30	11,96	0,00	13,50	0,00		0,00
05/2019	0,00	0,15	11,80	0,00	13,00	0,00		0,00
06/2019	0,00	0,31	11,78	0,00	12,50	0,00		0,00

05/08/21 10:27 v.1.1 Página 2 de 4

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
07/2019	0,00	0,10	11,67	0,00	12,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,12	11,54	0,00	11,50	0,00	0,00
09/2019	0,00	-0,05	11,60	0,00	11,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,04	11,55	0,00	10,50	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,54	10,95	0,00	10,00	0,00	0,00
12/2019	13.076,67	1,22	9,61	1.256,67	9,50	1.361,67	15.695,01
<b>TOTAL:</b>	<b>26.762,22</b>			<b>3.515,85</b>		<b>4.322,63</b>	<b>34.600,70</b>






05/08/21 10:27 v.1

Página 3 de 4

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
<b>4. ASSINATURAS</b>							
<b>ENTE:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / P3 - 08.323.989/0001-17			<b>Data:</b> 06/08/2021	<b>Assinatura:</b> 		
<b>Representante</b>	048.756.884-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA						
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04			<b>Data:</b> 05/08/2021	<b>Assinatura:</b> 		
<b>Representante</b>	012.938.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE						
<b>TESTEMUNHAS</b>							
							
<b>Nome</b> GUTEMBERG FERREIRA DE ALMEIDA				<b>Nome</b> JEFFERSON SOUZA GONÇALVES			
<b>Cargo</b> DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				<b>Cargo</b> TECNICO DE INFORMATICA			
<b>CPF:</b> 032.940.234-93				<b>CPF:</b> 402.936.468-47			

05/08/21 10:27 v.1

Página 4 de 4

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00788/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.989/0001-17
Endereço:	RUA ANTONIO ROLIM, SN	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 9910-0811	Complemento:	
E-mail:	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
CPF:	048.756.884-23		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	denisebayma@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3559-1012
Telefone:	(083) 9636-8666	Complemento:	
E-mail:	ipasb.bj@gmail.com	Data início da	01/05/2014
Representante	TANIA PARNAIBA RICARTE		
CPF:	012.988.653-01		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	parnaibatania@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 581/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 34.600,70 (trinta e quatro mil e seiscentos reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de EXCEDENTE DESPESA ADMINISTRATIVA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 34.600,70 (trinta e quatro mil e seiscentos reais e setenta centavos), será pago em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 768,90 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 768,90 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00789/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

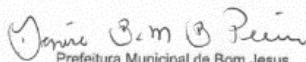
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 04/08/2021

  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus

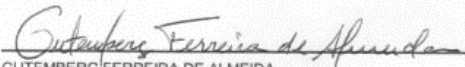
DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA



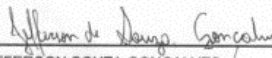
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS

TANIA PARNAIBA RICARTE

**Testemunhas**



GUTEMBERG FERREIRA DE ALMEIDA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 092.940.234-93  
RG: 3225551



JEFFERSON SOUZA GONÇALVES  
TECNICO DE INFORMÁTICA  
CPF: 402.938.468-47  
RG: 485480475

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00788/2021)

DECLARAÇÃO

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00788/2021, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS em 04/08/2021, foi publicado em 06/08/2021 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(x) Diário Oficial do município - Edição nº 06.08.2021, de 06/08/2021

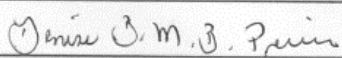

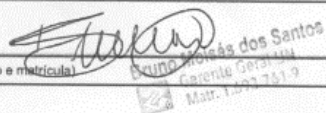
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, 06/08/2021

  
DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA  
Prefeito

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00788/2021	Data	04/08/2021
Valor consolidado	34.600,70	Valor da prestação inicial	768,90
Número prestações	45	Vencimento 1ª prestação	30/08/2021
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Jesus/PB	CNPJ	08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	CPF	048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0099-x
		Conta nº	7754-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	CNPJ	12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE	CPF	012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0099-x
		Conta nº	26448-2
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do retendo termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Bom Jesus/PB - 04/08/2021			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>ENTE FEDERATIVO</b>		Denise Bandeira de M. B. Pereira PREFEITA CONSTITUCIONAL	
<b>UNIDADE GESTORA</b>		Tania Parnaíba Ricarte PRESIDENTE DO IPASB PORTARIA 06/2021	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)			